

Excelentíssimo Senhor Relator
Supremo Tribunal Federal
Brasília/DF

Processo nº ADI 5735

Assunto: substabelecimento e correção da autuação

SINDIJUFE/ROAC – SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL DE RONDÔNIA E ACRE, já qualificado nos autos deste processo, informa que os advogados Aracéli Alves Rodrigues, OAB/DF 26.720, Jean Paulo Ruzzarin, OAB/DF 21.006, Marcos Joel dos Santos, OAB/DF 21.203, e Rudi Meira Cassel, OAB/DF 22.256, **substabeleceram sem reserva** os seus poderes ao advogado Uéliton Felipe Azevedo De Oliveira, OAB/RO 5176, com o escritório situado na Rua José de Alencar, nº 2381, Centro, Porto Velho/RO, CEP 76.801-036, (substabelecimento anexado), bem como **revogaram** todos os poderes antes substabelecidos com reservas para outros advogados.

Também informa que os advogados substituídos reservaram-se o direito autônomo de requerer o arbitramento, a liquidação e a execução de honorários de sucumbência fixados neste processo, recursos ou apensos, proporcionalmente aos serviços realizados, segundo prerrogativa conferida pelos artigos 22, § 3º, e 23 da Lei 8.906, de 1994.¹

Ante o exposto, **requer: (1)** a correção da autuação, passando a constar os advogados substabelecidos, e a exclusão da autuação dos advogados substituídos ou com poderes revogados; e **(2)** a expedição das publicações e intimações exclusivamente em nome do advogado **UÉLITON FELIPE AZEVEDO DE OLIVEIRA**, OAB/RO 5176, nos termos do artigo 272, § 2º e § 5º, do Código de Processo Civil¹, sob pena de nulidade, conforme a jurisprudência².

Brasília, 22 de agosto de 2018.

[assinado eletronicamente]

Jean P. Ruzzarin
OAB/DF 21.006

¹ Código de Processo Civil: “Art. 272. (...) § 2º Sob pena de nulidade, é indispensável que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados, com o respectivo número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, ou, se assim requerido, da sociedade de advogados. (...)”

(...) § 5º Constando dos autos pedido expresso para que as comunicações dos atos processuais sejam feitas em nome dos advogados indicados, o seu desatendimento implicará nulidade. (...)”

² “É inválida intimação efetuada em nome de apenas um dos advogados constituídos nos autos se existe pedido expresso para que a publicação seja realizada em nome de outro patrono.” (STJ, AgRg no Ag 1255432, Ministro João Otávio de Noronha, 4ª Turma, j. 24/08/2010, DJe 09/09/2010).



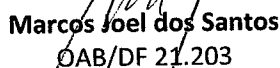
SUBSTABELECIMENTO

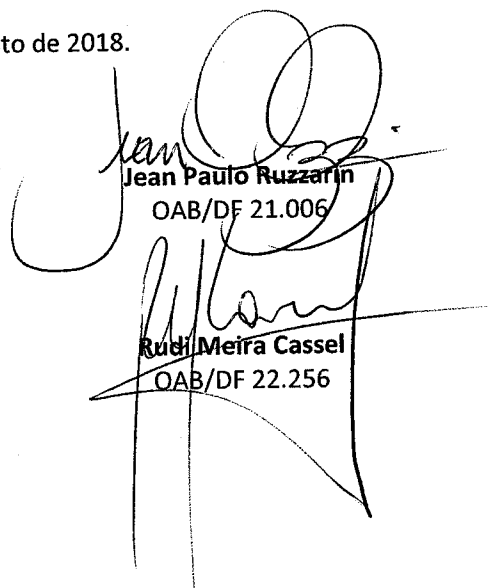
(sem reserva de poderes e revogação de substabelecimentos anteriores
e reserva de honorários de sucumbência)

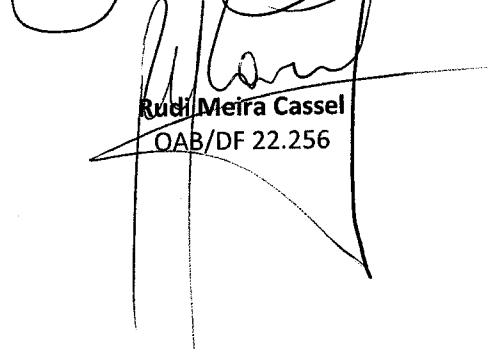
ARACÉLI ALVES RODRIGUES, OAB/DF 26.720, **JEAN PAULO RUZZARIN**, OAB/DF 21.006, **MARCOS JOEL DOS SANTOS**, OAB/DF 21.203, e **RUDI MEIRA CASSEL**, OAB/DF 22.256, todos sócios de Cassel & Ruzzarin Advogados, OAB/DF nº 1.124/06 e CNPJ nº 07.922.894/0001-16, com sede em Brasília-DF, no SAUS, quadra 5, bloco N, salas 212 a 217, edifício OAB, Asa Sul, **SUBSTABELECEM SEM RESERVA** ao advogado **Uéliton Felipe Azevedo De Oliveira**, OAB/RO 5176, com o escritório situado na Rua José de Alencar, nº 2381, Centro, Porto Velho/RO, CEP 76.801-036, todos os poderes que lhes foram outorgados por **SINDIJUFE/ROAC – SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL DE RONDÔNIA E ACRE**, para o fim de atuar no processo nº **ADI 5735**, que tramita no **Supremo Tribunal Federal**, bem como **revogam** todos os poderes antes substabelecidos com reservas para outros advogados ou estagiários. Por fim, os advogados substituídos reservam-se o direito autônomo de requerer o arbitramento, a liquidação e a execução de honorários de sucumbência fixados no referido processo, recursos ou apensos, proporcionalmente aos serviços realizados, segundo prerrogativa conferida pelos artigos 22, § 3º, e 23 da Lei 8.906, de 1994.

Brasília, 22 de agosto de 2018.


Aracéli Alves Rodrigues
OAB/DF 26.720


Marcos Joel dos Santos
OAB/DF 21.203


Jean Paulo Ruzzarin
OAB/DF 21.006


Rudi Meira Cassel
OAB/DF 22.256